

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

PARECER Nº 029/21

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Projeto de Lei nº 0036/2021

Autor: **Vereador JUNIOR BAPTISTA**

Institui o Circuito Paraguaçuense de Ciclorrotas no município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reuniu seus membros nesta data para conhecer dos argumentos do Vereador Relator com relação ao Projeto de Lei em epígrafe.

Acatando o posicionamento do Relator e, não havendo óbice insanável no âmbito da sua competência, a CCJR faz do competente Relatório o seu Parecer, manifestando-se **FAVORAVELMENTE** em face do Projeto de Lei nº 0036/2021, juntamente com a Emenda Supressiva nº 007/2021, reservando ao Plenário a decisão final.

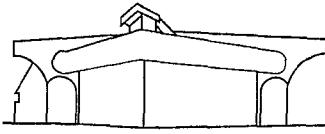
Palácio Legislativo Água Grande, 29 de junho de 2021.


VANES APARECIDA PEREIRA DA COSTA
Presidente da Comissão

01 Pareceres Paulista
Plenário 001/21
Data/Hora 29/06/2021 10:00:00
Responsible: 


MARCELO GREGÓRIO
Vice-Presidente


CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR
Secretário e Relator



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

RELATÓRIO

Ao Projeto de Lei nº 0036/2021

Autor: **Vereador JUNIOR BAPTISTA**

Institui o Circuito Paraguaçuense de Ciclorrotas no município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e dá outras providências.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei encaminhado a este relator, para análise e parecer visa instituir o “Círculo Paraguaçuense de Ciclorrotas no Município”.

A Lei Estadual nº 17.332/2021, foi instituída no Estado de São Paulo a Ciclorrota Costa Oeste, que abrange diversos municípios, entre eles, Paraguaçu Paulista.

Essa lei estadual permite que o Poder Executivo atue como um agente de estímulo para o uso da bicicleta, mediante a promoção de eventos de cunho esportivo, cultural e turístico.

Assim, de acordo com a justificativa do Vereador/Autor, em complemento à lei estadual, propõe-se uma lei municipal mais específica, que propicia a participação das associações e grupos de ciclistas nessa empreitada, para, além de fomentar o uso da bicicleta como uma prática importante para a qualidade de vida, para a saúde, como meio de transporte e lazer, incentivar o Cicloturismo em nossa cidade.

Trata-se de matéria de interesse local, afeta ao calendário de eventos do município, nas quais não estão contempladas no rol de exclusividade tratada no art. 55, § 3º e art. 70, ambos da Lei Orgânica do Município, sendo, portanto, de natureza concorrente com o Poder Legislativo, não havendo violação ao princípio da separação dos poderes ou da reserva da administração, posto que não impõe ao Poder Executivo obrigações e atribuições típicas da administração.

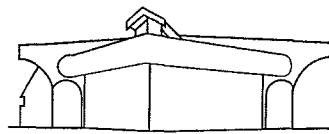
A proposição se enquadra, quanto aos aspectos de iniciativa nos termos do art. 55, caput da Lei Orgânica do Município.

O Autor da propositura apresentou a Emenda Supressiva nº 007/2021 para validação do projeto, excluindo a autorização para que o Poder executivo firme parcerias com outros órgãos públicos e com a iniciativa privada, sendo tal fato considerado intervenção na esfera administrativa sanando a irregularidade.

VOTO DO RELATOR

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Analisados todos os aspectos que me competem, manifesto meu
VOTO FAVORÁVEL, de forma a dar continuidade ao trâmite regimental deste
Projeto de Lei, pelos motivos acima expostos.

Palácio Legislativo Água Grande, 28 de junho de 2021.


CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR
Relator